

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



CRISTO DE MADEIRA: UMA ANÁLISE SOBRE RELIGIOSIDADE, LIBERDADE E RESSOCIALIZAÇÃO.

Maria Isabella Alves Facundo¹, João Victor Alves Pinheiro², Pedro Lucas Juvino³ Andreza Gomes de Oliveira Marinho⁴, Ana Elisa Linhares de Meneses⁵

Resumo: A religiosidade está ao lado do Direito no que concerne a capacidade de controle social. Cada um destes em um momento histórico ocupou o centro da regulação das ações humanas, sendo atualmente o Direito ocupante deste papel. No entanto, o sentimento religioso tem propriedades imensuráveis diante do comportamento humano, o que leva desde a melhoria moral até o fanatismo. No que diz respeito aos estabelecimentos de privação de liberdade, a assistência religiosa é um direito assegurado ao detento, mas diversas são as dificuldades para execução plena deste direito. A prática religiosa para o detento pode estar ligada ao seu desejo de melhoramento moral, ou então a imagem que ele deseja que se tenha dele, sendo assim, este delicado assunto é uma rota de duas mãos, pois tanto pode a religiosidade conter uma expressão legítima da personalidade do detento, como também pode ser utilizada como subterfúgio e dissimulação de uma real intenção. Sendo assim, o presente trabalho se propõe a analisar a maneira como a literatura aborda a associação da ressocialização de ex-detentos e a religiosidade, bem como os ganhos e contradições do exercício religioso na vida dentro do confinamento.

Palavras-chave: Religiosidade. Ressocialização. Liberdade e Culto.

1. Introdução

O Direito e a Religiosidade têm papéis simbólicos bem mais próximos do que se pode imaginar em uma primeira análise. Ambos foram utilizados, em momentos históricos distintos, como principal meio de controle social. A religião já ocupou o centro da regulação do comportamento social, tendo o direito "rudimentar" como medida acessória. Na atualidade, os papéis se invertem, e o Direito é o regulador Universal formal das relações humanas, mas a fé e religiosidade ainda ocupam papel importante neste processo (ROCHA e SAMPAIO, 2016).

1Universidade Regional do Cariri, email: isafacundo94@gmail.com

2Universidade Regional do Cariri, email: joviao.st12@gmail.com

3Universidade Regional do Cariri, email: pedrolucasjuvino1@gmail.com

4Universidade Regional do Cariri, email: andrezamarinhoog@outlook.com

⁵ Universidade Regional do Cariri, email: ana.elisa@urca.br

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



Diante disto, vislumbrada a face mais problemática o sistema prisional brasileiro, podemos enxergar na religiosidade maneiras de estimular a reinserção de detentos na sociedade, bem como a religiosidade exercida dentro do presídio como maneira de manter boa linha comportamental (COSTA e SANTOS, 2017).

Em linhas gerais, o Brasil tem uma população carcerária de 726 mil detentos, no entanto, formalmente, o sistema prisional conta com pouco mais de 368 mil vagas. Além do déficit apontado, os dados do Levantamento Nacional de Informação Penitenciária (Infopen) dão conta de que o Estado do Ceará tem a segunda taxa mais elevada de superlotação, com ocupação total de 309% (INFOPEN, 2017).

Desta maneira. Não são poucos os desafios em se tratando de manter a assistência a tamanho contingente populacional, no entanto, quando são garantidas as assistências básicas contidas no art. 11 da lei de Execução Penal (Lei 7210/84), entre as quais está inclusa a assistência religiosa, o duro caminho da ressocialização pode ser menos solitário.

2. Objetivo

Realizar revisão bibliográfica acerca dos estudos que associam ressocialização e religiosidade;

Investigar o amplo aspecto da influência da religiosidade para o indivíduo enquanto detento e posteriormente enquanto ressocializado.

3. Metodologia

O trabalho constitui-se numa revisão da bibliografia pertinente ao tema, tendo como origem principal das fontes as bases de dados: Scielo, Oasis IBICT e Rede de Bibliotecas da Fundação Getúlio Vargas. Além disto, como revisão acessória, foram consultados veículos de ampla comunicação e Legislações relacionadas ao tema.

4. Resultados

Como é sabido amplamente na comunidade acadêmica e profissional do Direito, a teoria da pena que baseia o sistema prisional brasileiro se trata da Eclética, ou seja, resguarda o caráter retributivo da pena, mas admite em seu cerne o caráter educativo que esta deve ter, não só para o indivíduo, mas como educação preventiva para o meio social (NORONHA,2000).

Para resguardar o caráter educativo, e também assegurar a ubiquidade do princípio a Dignidade Humana, a Lei de Execução Penal (Lei 7210/84), prevê garantias ao detento. A assistência religiosa, da qual se ocupa o presente trabalho, é abordada de maneira específica no Artigo 24 da mesma lei, nas seguintes palavras:

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa (BRASIL,1984,on-line)

No entanto, quando consultamos as pesquisas práticas acerca da aplicação material deste Direito, percebemos diversas dificuldades, não só estruturais como também oriundas de má vontade e descrença, em relação ao exercício de culto por parte o interno. A primeira observação é de que, apesar de ser responsabilidade formal dos agentes de Estado, é a sociedade civil voluntária que mais se ocupa em levar atividades religiosas aos presídios brasileiros. Em um primeiro momento, a prevalência era de religião Católica, por meio das pastorais específicas, mas com a ascensão dos grupos evangélicos neopentecostais, a presença de voluntários deste segmento religioso também aumentou nos presídios. No entanto, além de atingir uma parte ínfima dos detentos, ainda há questões étnicas que entravam a disseminação da prática, em forma de preconceito e repúdio contra as religiões de matriz africana (COSTA e SANTOS, 2017).

Todavia, outras considerações devem ser travadas em relação ao sentimento religioso desenvolvido por detrás das celas. Segundo pesquisa desenvolvida por Eva Lenita Scheliga, há diversos processos envolvidos na prática de culto pelos presos. Alguns já se identificam com determinadas tendências religiosas antes da reclusão, e enquanto presos, buscam manter sua aproximação com o seio religioso. Há aqueles que se convertem a uma religião já depois de reclusos, e encontram neste novo caminho uma ressignificação de sua trajetória. Todavia, a conversão e prática de culto é, por vezes, utilizada pelos presos como subterfúgio para exteriorizar um falso comprometimento com o desenvolvimento da retidão moral, na tentativa de desfrutar de regalias que são concedidas aos presos bem comportados. Há ainda as conversões realizadas pela exaustiva insistência de determinados grupos religiosos, mesmo para os presos que não desejam se envolver em práticas religiosas (SCHELIGA,2000).

5. Conclusão

Não há maneira certa de aferir o sentimento religioso de uma pessoa, muito menos medida segura que possa demonstrar o compromisso daquele que se diz "sujeito religioso" com a retidão moral. Como se pôde perceber, a exteriorização do sentimento religioso do preso é uma garantia legal, que além

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



de respeitada deve ser enxergada como uma medida de ressocialização aliada a um grupo maior de atividades, como acesso ao trabalho e educação.

O que inspira cuidados em relação a este processo nos presídios, segundo o que é apontado pela literatura, é a dissociação dos agentes públicos do dever de garantir a liberdade religiosa nos presídios, as táticas de atração utilizadas por determinados grupos que podem ferir a liberdade de escolha do recluso, bem como a utilização da prática religiosa como simulação do preso para obter regalias sem que haja desconfiança de conduta tortuosa.

No entanto, apesar dos pontos críticos, é inegável a influência que o sentimento religioso, seja ele legítimo ou não, no comportamento dos presos. No caso daqueles que ainda são presidiários, a busca por uma mudança real quando estiver liberto pode diminuir o sentimento de revolta contra sua condição de apenado, e mesmo aqueles que exteriorizam a prática religiosa sem assimilar seus benefícios de maneira real tendem a ter um comportamento melhor. Quando legítimo, o sentimento pode gerar benefícios ao indivíduo ex-presidiário no processo de ressocialização e não reincidência.

6. Referências

BRASIL. Código Penal. **Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Vade Mecum. São Paulo: Rideel, 2007.

_____. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN** – Junho de 2016. Disponível em <<http://depen.gov.br>> Acesso em: Junho de 2019.

COSTA, Bruno Moraes; SANTOS, Francisco de Assis Souza. Ressocialização medida pela assistência religiosa. **Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões**. V.5, n.2, p. 901-928, 2017.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em 17 de junho de 2019.

NORONHA, M. Magalhães. **Direito Penal**, volume 1, 35ª edição, São Paulo: Saraiva, 2000.

ROCHA, Wilton da Silva; SAMPAIO, João Marcos. O Direito e a Religião como formas de controle Social: Socialização, intersecções e dilemas. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v.3, n. 3, p. 226-240, set./dez. 2016.

SCHELIGA, Eva Lenita. **"E me visitaram quando estive preso"**: Estudo antropológico sobre a conversão religiosa em unidades penais de segurança máxima. 176p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC, 2000.